



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A formalização de demanda que enseja este estudo técnico preliminar é para a seguinte finalidade:

Contratação de serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, em conformidade com os projetos básico, executivo e complementares.

A intenção, como se percebe, é a contratação de empresa e ou profissional de engenharia ou arquitetura para auxiliar o agente de contratação e a equipe de apoio no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal.

O processo licitatório referente a construção da sede própria (Concorrência n. 01 de 2025) já foi adjudicado e homologado. Está em fase de celebração do contrato administrativo. Contudo, a obra somente pode ser iniciada após a contratação de serviço técnico de acompanhamento e fiscalização. Isso porque a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de profissional com o conhecimento necessário para tanto.

A obra se desenvolverá de acordo com o cronograma de execução, dividido em etapas. Será necessário que o gestor e o fiscal do contrato analisem o cumprimento de cada uma das etapas para autorizar o pagamento. Como fazer isso, sem o conhecimento especializado? E mais, como analisar o material empregado, se de acordo ou não com o projeto executivo? Por essa razão, a contratação ora pretendida é essencial, ainda mais considerando que o Poder Executivo foi consultado sobre a cessão de servidor engenheiro ou arquiteto e respondeu negativamente.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação está prevista para integrar o plano de contratações 2026. E, inclusive, por se tratar de serviço de engenharia vinculado à construção da sede própria da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Câmara Municipal, com a execução prevista para mais de um exercício financeiro, há previsão no Plano Plurianual. É inerente à execução da obra a contratação de serviço de engenharia para o seu acompanhamento e fiscalização.

III – Requisitos da contratação

Para a contratação, é importante que seja exigida a documentação hábil a comprovar a capacidade técnica da pessoa jurídica a ser contratada, por meio de certidões, atestados e declarações, ainda que seja hipótese de contratação direta em decorrência do valor.

Além do mais, é importante exigir toda a documentação atinente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal, social e trabalhista, conforme determinado pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

E neste ponto, uma observação se faz necessária. Antes, porém, é válido transcrever o conteúdo do § 2º do art. 14 da Lei Federal n. 14.133 de 2021:

Art. 14. (...)

(...)

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Prosseguindo com a observação, seria pertinente que a empresa contratada para a realização dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares ficasse responsável também por acompanhar e fiscalizar a obra de construção da sede da Câmara Municipal em apoio ao gestor e fiscal do contrato. Isto não só porque a Lei de Licitações permite e, até certo ponto direciona, mas sobretudo porque é recomendável ao interesse público. Afinal, quem melhor para auxiliar na fiscalização da obra do que quem a projetou? Além do mais, os requisitos de habilitação, inclusive os atestados e as certidões de acervo técnico, já foram analisados em processo licitatório.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala

A estimativa é de que o serviço seja prestado pelo mesmo período da execução da obra. A princípio, entende-se que uma visita semanal à obra será suficiente para o que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

se propõe. E, para tanto, o período de 8h. Seria interessante o contrato dispor certa flexibilidade na execução contratual, de modo a permitir ao gestor e fiscal do contrato solicitar ao contratante o cumprimento de uma visita semanal de 4h e outras 4h a distância. Isto porque pode ser que surjam dúvidas, por exemplo, tão logo seja feita a visita.

Ademais, há de se levar em conta que a dinâmica da execução de obras de engenharia não segue um rigor lógico. A depender da etapa da obra, pode ser necessária a fiscalização mais de perto e atuante, havendo mais alterações num curto espaço de tempo, enquanto outras etapas podem ensejar trabalhos repetitivos, que não demandam fiscalização detalhista.

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A fiscalização e gestão contratual é de responsabilidade da instituição contratante, portanto, neste caso da Câmara Municipal. Todavia, a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de engenheiros e arquitetos. Logo, impossível que servidor de outra área de formação consiga acompanhar a execução de uma obra de construção. Isto porque é necessário ter o conhecimento técnico especializado.

Duas outras alternativas são possíveis: requerer servidor do Poder Executivo com formação na área ou contratar empresa e ou profissional especializado. Como houve a negativa do Poder Executivo, a única solução possível é a contratação de terceiro. E sendo assim, da forma como apontado acima, melhor que seja contratada a mesma empresa que já fez os projetos.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Relatório de orçamento estimado já anexo ao procedimento.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A descrição da solução como um todo, inclusive relacionado às questões mínimas de habilitação, estão inclusas no termo de referência. Além do mais, remete-se à consulta aos seguintes procedimentos licitatórios: Pregão n. 01 de 2024 e Concorrência n. 01 de 2025.

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

XI – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Conforme projetos básico, executivo e complementares da obra, bem como do programa de necessidades da Câmara Municipal. Além do mais, remete-se à consulta aos seguintes procedimentos licitatórios: Pregão n. 01 de 2024 e Concorrência n. 01 de 2025.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Em sendo esta contratação uma derivação lógica da Concorrência n. 01 de 2025, as providências prévias já foram tomadas, sobretudo se a empresa vencedora do Pregão n. 01 de 2024 for contratada também para o acompanhamento e a fiscalização da obra.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Não se aplica.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Vide itens acima.

Dois Córregos, 03 de novembro de 2025.

Davi Chrystian Mello Offerni
Diretor Jurídico Legislativo